



**LEI Nº 480 de 13 de Dezembro de 2005.**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2006/2009.**

**O PREFEITO MUNICIPAL.**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio **2006/2009**, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, na forma dos anexos I e II.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

**Art. 3º** - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

**Art. 4º** - As prioridades e metas para os anos de **2006/2009**, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (**LDO**), estarão contidas na programação orçamentária das leis Orçamentárias Anuais (**LOA**).

**Art. 5º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 7º desta Lei.

**Parágrafo Único.** O projeto conterá, no mínimo, na hipótese de:

**I** – inclusão de programa:

**a)** diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

**b)** indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

**II** – alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

**Art. 6º** - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o dia 15 de Abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

000' 02



§ 1º - O relatório conterá,

**I** - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do plano, explicitando se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

**II** - demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

a) do orçamento fiscal e da seguridade social;

b) do orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente detenha, a maioria do capital social com direito a voto; e

c) das demais fontes;

**III** - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;

**IV** - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

§ 2º - Para fins do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano PPA ou ao que vier substituí-lo.

**Art. 7º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias de suas metas, quando envolvem recursos do orçamento da União, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

**Parágrafo Único.** Fica o Poder executivo autorizado a:

000 03

**I** - efetuar a alteração de indicadores de programas;

**II** - incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos do município.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia



Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

~~Adailton do Amaral~~  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data fixei uma cópia do presente Lei no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume e de acordo com a Lei.

S. M. do Araguaia, 13 / 12 / 2005

~~Flávio Felisberto de Lima~~  
SEC. INFRA-ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO  
E PLANEJAMENTO

000 04